



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
14/04/2025  
Pág. 1/1

## Decreto nº 25/2025 de 11/03/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1453/2024 de 24/09/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0200.2.002.	Atividades do Gabinete do Prefeito	
516 - 3.3.90.14.00.00	03000 DIÁRIAS - CIVIL	28.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>28.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,  
em 11 de março de 2025.

  
WILLIAM JOSÉ GONÇALVES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
14/04/2025  
Pág. 1/1

## Decreto nº 26/2025 de 19/03/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1453/2024 de 24/09/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.398,58 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Finanças	
04.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Tesouraria	
04.002.04.123.0400.2.166.	Atividades do Gabinete do Secretario de Finanças	
520 - 3.3.90.93.00.00	3833 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	571,03
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>571,03</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Superavit Financeiro;

#### Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Finanças	
04.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Tesouraria	
04.002.04.123.0400.2.166.	Atividades do Gabinete do Secretario de Finanças	
521 - 3.3.90.93.00.00	833 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.827,55
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>4.827,55</b>

**Artigo 3º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 833 4.827,55

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios , Estado do Paraná,  
em 19 de março de 2025.

  
WILLIAM JOSÉ GONÇALVES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

## PORTARIA Nº 237/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre Designação  
de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

### RESOLVE

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora sra. **ELIANE DE FATIMA FRANCINI TRISTÃO** como responsável pela **Ouvidoria** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – **REVOGAR** o art. 8º da Portaria 96/2025 publicada no dia 04/02/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

**William José Gonçalves**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP

**PARECER REFERENTE À ESTUDO TÉCNICO RELACIONADO À PORTARIA Nº 232/2025 - SÚMULA: COMISSÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE NECESSIDADE DE VAGAS EM CARGOS E FUNÇÕES DE SAÚDE.**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA**

#### **1. Contexto e Necessidade**

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta uma situação emergencial relacionada à ausência temporária da fonoaudióloga que atua na unidade de saúde para a qual a população é atendida. A profissional está licitada maternidade, um direito garantido pela legislação brasileira (Lei nº 9.504/1997 e Consolidação das Leis do Trabalho). Essa ausência acarreta riscos significativos para a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem de serviços fonoaudiológicos, essenciais para o desenvolvimento da linguagem, comunicação e reabilitação.

#### **2. Contexto do Processo Seletivo**

Foi realizado um Processo Seletivo Simplificado (PSS) para suprir a vaga existente de fonoaudiólogo, conforme previsto na legislação municipal. No entanto, em decorrência da baixa adesão, não obtivemos inscrições suficientes para garantir a contratação de um profissional que preencha a vaga, o que reforça a urgência de uma solução alternativa.

#### **3. Implicações da Licença Maternidade**

A licença maternidade é um direito constitucional e um benefício legal assegurado a todas as trabalhadoras, conforme estabelecido na Constituição Federal, no Art. 7º, inciso XVIII. A não continuidade do atendimento durante este período compromete a saúde e bem-estar da população, principalmente crianças e adultos que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico.

#### **4. Justificativa Legal para Contratação Terceirizada**

Considerando a situação emergencial e a impossibilidade de suprir a vaga por meio de um PSS, a contratação de uma empresa especializada em serviços de fonoaudiologia se torna a melhor alternativa. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), especialmente em seu Art. 25, inciso II, permite a contratação direta quando os serviços são considerados urgentes e essenciais para a população.

A Lei também prevê, no Art. 30, a possibilidade de contratação em caráter emergencial, justificando a entrega rápida e necessária de serviços especializados que não podem ser interrompidos.

#### **5. Vantagens da Contratação Terceirizada**

- **Continuidade do Atendimento:** A contratação de uma empresa terceirizada garantirá a continuidade dos serviços fonoaudiológicos, evitando o agravamento das condições de saúde dos pacientes que necessitam desse acompanhamento.
- **Agilidade e Eficiência:** A contratação de empresas especializadas permitirá que os serviços sejam iniciados imediatamente, suprindo a necessidade com profissionais qualificados e treinados.
- **Redução de Riscos:** Minimizará os riscos de interrupção do atendimento, que poderia resultar em agravamento das condições tratadas, o que impactaria negativamente a saúde da comunidade atendida.

#### **6. Conclusão**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP

Diante do exposto, a terceirização dos serviços de fonoaudiologia se configura como uma necessidade imediata e justificada para garantir a continuidade dos atendimentos durante a licença maternidade da profissional designada. Recomendamos a aprovação para a abertura do processo de contratação de uma empresa especializada, assegurando assim a continuidade da assistência e o atendimento à saúde da população.

Grandes Rios, 14 de Abril de 2025

Ana Paula dos Santos - Assistente Social

Paulo Ricardo Negrão Costa – Médico PSF

Bruna Rafaela Vertuan – Aux. Adm. III

Rodrigo de Paula M. Junior- Aux. Adm. III

#### Considerações Adicionais

1. Documentação Complementar:

- Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado:  
<https://www.grandesrios.pr.gov.br/diariooficial/visualizar.php?p=NDUxNg>
- Classificação final do processo seletivo simplificado:  
<https://www.grandesrios.pr.gov.br/diariooficial/visualizar.php?p=NDUzNA>

#### JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA, ORTOPEdia E CARDIOLOGIA.

##### 1. Contexto e Necessidade

A saúde pública é um dos pilares fundamentais para o bem-estar da população, e a oferta de serviços médicos especializados é crucial para garantir um atendimento de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde de Grandes Rios vem constatando um aumento significativo na demanda por atenção em especialidades como pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia. Essas especialidades são essenciais, pois atendem a necessidades específicas de saúde que, quando não atendidas, podem comprometer a qualidade de vida dos cidadãos.

É importante salientar que a demanda por serviços médicos nessas áreas não é constante, apresentando variações ao longo do tempo. Fatores como sazonalidade, epidemiologia local, aumento da população e outros determinantes sociais de saúde influenciam a procura por consultas e atendimentos. Em várias ocasiões, o município constatou picos de demanda que, se não forem rapidamente atendidos por profissionais qualificados, podem resultar em agravos à saúde da população, comprometendo a eficácia dos serviços prestados.

##### 2. Implicações da Demanda Variável e Inviabilidade da Criação de Cargos Fixos

Dada a natureza variável da demanda por essas especialidades, a criação de cargos fixos para profissionais de pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia no quadro de servidores do município revela-se inadequada. O sistema de saúde exige flexibilidade para se ajustar às necessidades populacionais, enquanto a estruturação de cargos permanentes implicaria em dificuldades financeiras significativas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece limites rigorosos à criação de despesas com pessoal que não reflitam a realidade de necessidades da população. Uma criação de cargos fixos levaria a um comprometimento da capacidade orçamentária, obrigando o município a arcar com altos custos em salários, benefícios e encargos sociais, mesmo em períodos de baixa demanda, o que seria claramente ineficiente.

Além disso, a complexidade da operação dos serviços de saúde e a necessidade de resposta ágil a diferentes fenômenos de saúde pública requerem que o município se concentre em soluções que possam ser rapidamente implementadas e adaptáveis.

### 3. Justificativa Legal para Contratação Terceirizada

A contratação de empresas especializadas para suprir as necessidades nas áreas de pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia é respaldada pela legislação vigente. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) prevê, em seu Artigo 25, inciso II, a possibilidade de contratação direta quando há justificativa de natureza técnica ou de interesse público, a qual se aplica ao contexto atual, onde a prestação de serviços médicos é urgente e indispensável.

Além disso, a urgência em atender à demanda por estas especialidades pode qualificar a contratação como emergencial, conforme o Art. 30 da mesma lei, que permite a realização de contratações de forma mais ágil em situações que exigem uma resposta imediata.

Neste sentido, a terceirização permitirá que o município não apenas mantenha um nível adequado de atendimento à saúde, mas também evite a paralisação dos serviços em períodos de alta demanda, garantindo que os cidadãos recebam o tratamento necessário em tempo hábil.

### 4. Vantagens da Contratação Terceirizada

A contratação de empresas especializadas traz uma série de vantagens que se alinham com as necessidades da administração pública, tais como:

- **Flexibilidade no Atendimento:** A possibilidade de contratar serviços de acordo com a demanda real, evitando a manutenção de um quadro fixo que não necessariamente será utilizado o tempo todo. Isso permite que recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente e direcionada.
- **Rapidez na Implementação:** Empresas de saúde especializadas têm estrutura e profissionais prontos para a atuação imediata, o que possibilita que haja celeridade na resposta às necessidades da população. Assim que um contrato é firmado, os serviços podem ser iniciados sem os atrasos que acompanham a burocracia de processos seletivos tradicionais.
- **Otimização de Recursos:** A terceirização também possibilita um controle mais rigoroso dos gastos, permitindo que o município ajuste sua despesa com saúde à demanda real, evitando desperdícios e custos desnecessários.
- **Qualidade e Expertise:** Profissionais contratados por meio de empresas especializadas frequentemente possuem experiência e treinamento relevantes, o que contribui para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

### 5. Conclusão



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP

Em face dos argumentos apresentados, a contratação de empresas terceirizadas para fornecer serviços médicos nas especialidades de pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia não se configura apenas como uma alternativa viável, mas como uma necessidade urgente para o município. Esse caminho garante a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, promovendo a saúde da população com um modelo que se adapta às demandas variáveis.

Recomendamos, assim, a abertura do processo de contratação, com a certeza de que essa ação será um passo fundamental na adoção de práticas gerenciais eficientes em saúde pública, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

Grandes Rios, 14 de Abril de 2025

Ana Paula dos Santos - Assistente Social

Paulo Ricardo Negrão Costa – Médico PSF

Bruna Rafaela Vertuan – Aux. Adm. III

Rodrigo de Paula M. Junior- Aux. Adm. III

## **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA FORNECIMENTO DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM HIPÓTESES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA**

### **1. Contexto e Necessidade**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que exige uma abordagem multidisciplinar para diagnóstico e tratamento eficazes. O acompanhamento e a avaliação adequada de crianças com suspeita de TEA são essenciais para garantir intervenções precoces, que são comprovadamente eficazes na promoção da saúde e desenvolvimento das crianças afetadas.

No município de Grandes Rios, temos observado um aumento significativo na demanda por avaliações e diagnósticos precisos em casos de TEA. A identificação precoce e a intervenção são fundamentais para melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das crianças e suas famílias. Entretanto, a complexidade das avaliações necessárias, que frequentemente requerem a atuação de equipes multidisciplinares, superam a capacidade da estrutura atual da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. Justificativas para Contratação Terceirizada**

A contratação de uma empresa especializada para realizar avaliações multiprofissionais em casos de TEA se justifica com base em várias considerações:

#### **2.1. Natureza Técnica da Avaliação**

A avaliação multiprofissional de TEA envolve uma gama de profissionais, incluindo psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e pedagogos, todos com expertises específicas necessárias para um diagnóstico preciso. A complexidade e a natureza técnica desta avaliação exigem profissionais que já são naturalmente treinados e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP

possuem experiência consolidada nesta área de atuação.

## 2.2. Aumento da Demanda

Estudos recentes demonstram que a prevalência do TEA tem aumentado, o que resulta em uma demanda crescente por serviços de avaliação. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) reforçam a importância do diagnóstico precoce e da intervenção em tempo considerado. Assim, a estrutura da Secretaria de Saúde deve ser capaz de responder a essa demanda crescente de forma eficaz.

## 2.3. Agilidade na Prestação dos Serviços

Em um cenário onde a necessidade de avaliações precisas e rápidas é crítica, a terceirização permitirá que os serviços sejam iniciados sem a necessidade de aguardar longos períodos por processos internos de contratação ou criação de cargos adicionais, proporcionando um atendimento mais ágil às famílias que precisam.

## 2.4. Sustentabilidade Financeira

A contratação de serviços especializados em caráter temporário, quando necessário, possibilita uma gestão mais eficaz e sustentável dos recursos públicos, evitando a criação de novos cargos que poderiam gerar custos fixos elevados à administração municipal. Os serviços poderão ser ajustados conforme a demanda apresentada, permitindo o controle melhor dos gastos públicos.

## 3. Fundamentação Legal

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de Avaliação Multiprofissional está embasada na legislação pertinente. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), em seu Art. 25, inciso II, permite a contratação quando houver interesse público e justificação técnica para a execução do serviço.

Além disso, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990), reforçam a necessidade de garantir o acesso a serviços de saúde e apoio integral para crianças com necessidades especiais, incluindo aquelas com TEA.

## 4. Conclusão

Diante da relevância do atendimento adequado e qualificado às crianças com Transtorno do Espectro Autista, e considerando a magnitude e complexidade dessa demanda, a contratação de uma empresa terceirizada para realizar a Avaliação Multiprofissional é uma medida necessária e justificável. Esta ação proporcionará a implementação de políticas públicas eficazes para o cuidado da saúde das crianças e a promoção de suas necessidades individuais.

Recomendamos a aprovação do processo de contratação, que garantirá um serviço de qualidade e atenderá a um público que necessita de atenção especializada e urgente.

Grandes Rios, 14 de Abril de 2025

Ana Paula dos Santos - Assistente Social

Paulo Ricardo Negrão Costa – Médico PSF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP

Bruna Rafaela Vertuan – Aux. Adm. III

Rodrigo de Paula M. Junior- Aux. Adm. III

## PARECER TÉCNICO

### ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE

À Secretaria Municipal de Saúde  
Grandes Rios  
14 de abril de 2025

**ASSUNTO: Importância das Especialidades de Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia e Avaliação Multiprofissional em Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

#### 1. Introdução

O presente parecer visa destacar a relevância das especialidades mencionadas – pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia – bem como a necessidade de Avaliação Multiprofissional para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na saúde municipal, considerando as atuais demandas e desafios enfrentados pela comunidade.

#### 2. Contexto e Necessidade das Especialidades

A área da saúde é marcada por sua natureza dinâmica e adaptativa. A presença de especialidades como pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia é fundamental na estrutura de saúde pública, pois atende a demandas específicas que, se não devidamente assistidas, podem impactar negativamente a qualidade de vida da população. É imperativo reconhecer que:

- **Pediatria:** Trata-se da especialidade voltada para o cuidado da saúde infantil, crucial para o monitoramento do crescimento e desenvolvimento das crianças, promoção da saúde imunológica e prevenção de doenças. Intervenções precoces são determinantes para o prognóstico de condições crônicas que podem ser identificadas na infância.

- **Ginecologia:** A atenção à saúde da mulher é essencial não apenas na pré e pós-natal, mas também em cuidados rotineiros que influenciam o bem-estar geral e a saúde reprodutiva, contribuindo para a prevenção de doenças, incluindo câncer e doenças sexualmente transmissíveis.

- **Ortopedia:** Essa especialidade é essencial para o tratamento de condições que afetam o sistema musculoesquelético, evitando incapacidades que podem ter sérias consequências no dia a dia e na qualidade de vida dos pacientes.

- **Cardiologia:** As doenças cardíacas são uma das principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil. O acompanhamento e tratamento adequados são fundamentais para prevenir agravos e excessos que afetam a saúde dos cidadãos.

#### 3. Importância da Avaliação Multiprofissional em TEA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP*

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de saúde que demanda uma abordagem multidisciplinar e integral. A avaliação multiprofissional é de extrema importância, pois envolve a interação de diferentes áreas do conhecimento que são cruciais para um diagnóstico preciso e para a elaboração de intervenções eficazes:

- **Promove Diagnósticos Precoces:** A identificação precoce do TEA é essencial para garantir o início imediato de intervenções terapêuticas que podem melhorar consideravelmente o desenvolvimento e a qualidade de vida das crianças afetadas.

- **Intervenções Personalizadas:** A avaliação multiprofissional permite o desenvolvimento de planos de cuidados personalizados, que abordam as especificidades de cada criança, respeitando suas individualidades e promovendo suas potencialidades.

- **Inclusão e Acompanhamento:** Dessa forma, possibilita também a articulação de ações com escolas e serviços de saúde, promovendo uma rede de apoio que sustente o desenvolvimento da criança.

#### 4. Conclusão

A presença das especialidades de pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia, bem como a contratação de serviços para Avaliação Multiprofissional, são de fundamental importância para a saúde pública municipal. A continuidade e a ampliação desses serviços são necessárias para que a saúde da população seja mantida em níveis adequados, garantindo o direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira e a Política Nacional de Saúde.

Recomendo que se considere a urgência e a relevância dessas contratações e especialidades, pois o impacto positivo para a comunidade será indiscutivelmente significativo na promoção da saúde integral e na melhoria da qualidade de vida dos indivíduos atendidos.

Ana Paula dos Santos  
[Número do Registro Profissional]

#### PARECER TÉCNICO

#### MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

À Secretaria Municipal de Saúde  
Grandes Rios  
14 de Abril de 2025

**ASSUNTO: Importância das Especialidades de Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia e Avaliação Multiprofissional em Hipóteses de Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

#### 1. Introdução



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP*

O presente parecer tem como objetivo destacar a relevância das especialidades médicas de pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia, além da necessidade de Avaliação Multiprofissional para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na estratégia de saúde pública do nosso município. A correta organização dos serviços especializados é fundamental para promover a saúde e o bem-estar da população atendida pelo Programa de Saúde da Família (PSF).

## **2. Necessidade das Especialidades Médicas**

### **2.1. Pediatria**

A pediatria é uma especialidade vital para a saúde pública, pois concentra-se no cuidado integral da saúde infantil. As consultas pediátricas regulares são essenciais para diagnosticar e tratar precocemente doenças comuns na infância, além de promover a saúde geral das crianças. A importância da intervenção precoce em casos de doenças que possam afetar o desenvolvimento físico e cognitivo é amplamente reconhecida, com evidências que mostram que intervenções precoces podem alterar positivamente os trajetos de desenvolvimento.

### **2.2. Ginecologia**

A saúde da mulher deve ser uma prioridade nas políticas públicas, abrangendo desde a educação em saúde reprodutiva até o pré-natal. A ginecologia é fundamental para a prevenção e detecção precoce de doenças, incluindo cânceres e doenças infecciosas. Manter um acesso contínuo a esses serviços é crucial para a promoção da saúde feminina e familiar.

### **2.3. Ortopedia**

O atendimento ortopédico é essencial para diagnosticar e tratar patologias que afetam o sistema musculoesquelético. Lesões não tratadas adequadamente podem levar a sequelas e comprometer a qualidade de vida. O acesso a essa especialidade é vital para a reabilitação de pacientes e para a prevenção de complicações secundárias.

### **2.4. Cardiologia**

A cardiologia é uma especialidade que lida com as doenças cardiovasculares, que representam uma das principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo. O monitoramento contínuo e o tratamento de condições cardiovasculares são fundamentais para a prevenção de eventos cardíacos. A disponibilização deste acompanhamento deve ser garantida para toda a população, permitindo a identificação e intervenção precoces.

## **3. Importância da Avaliação Multiprofissional em TEA**

A avaliação para diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige uma abordagem multidisciplinar, onde a interação entre diferentes especialistas é fundamental:

- **Diagnóstico Preciso e Precoce:** A avaliação efetiva, abrangendo profissionais como psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, é essencial para um diagnóstico correto e para a elaboração de um plano de intervenção terapêutica adequado. O delay no diagnóstico ou na intervenção pode impactar negativamente o desenvolvimento da criança.

- **Planejamento de Intervenções:** Uma avaliação abrangente e multiprofissional possibilita a construção de estratégias personalizadas que atendam às necessidades individuais de cada criança, maximizando as oportunidades de desenvolvimento e aprendizado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP*

- **Integração de Serviços:** A articulação entre os serviços de saúde e educação, possibilitada por uma avaliação multiprofissional eficaz, aumenta a eficácia das intervenções e favorece a inclusão social da criança.

#### 4. Conclusão

Diante das evidências apresentadas, é fundamental que o município intensifique seus esforços para garantir a presença das especialidades médicas de pediatria, ginecologia, ortopedia e cardiologia, bem como a implementação de serviços de Avaliação Multiprofissional para o TEA. A continuidade e ampliação desses serviços são indispensáveis para proporcionar um atendimento de qualidade, assegurando acesso à saúde integral e atendendo às necessidades da população.

Assim, recomendo que a Secretaria Municipal de Saúde considere a contratação de serviços especializados que possibilitem a implementação eficaz dessas ações dedicadas à saúde da nossa comunidade, além de fortalecer as políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças entre as populações vulneráveis.

Paulo Ricardo Negrão Costa – Médico PSF  
[Registro CRM]

#### PARECER ADMINISTRATIVO

À Secretaria Municipal de Saúde  
Grandes Rios  
14 de Abril de 2025

**ASSUNTO: Viabilidade Financeira da Terceirização dos Serviços das Especialidades de Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia e Avaliação Multiprofissional para Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

#### 1. Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade financeira da contratação de serviços terceirizados nas áreas de pediatria, ginecologia, ortopedia, cardiologia e a Avaliação Multiprofissional para Transtorno do Espectro Autista (TEA). A necessidade de garantir atendimento especializado à população é essencial, porém, a forma de execução desses serviços deve ser avaliada com cautela, levando em conta a sustentabilidade financeira do município.

#### 2. Justificativa para a Terceirização

##### 2.1. Flexibilidade Orçamentária

A contratação de serviços terceirizados permite uma melhor adequação aos recursos financeiros disponíveis. As dinâmicas de demandas para as áreas mencionadas são variáveis, o que significa que a criação de novos cargos permanentes exigiria um compromisso orçamentário fixo para salários e benefícios. A terceirização, por outro lado, oferece a possibilidade de ajustar os serviços de acordo com a demanda real. Este modelo permite ao



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP

município contrair serviços conforme a necessidade, evitando gastos desnecessários em períodos de baixa demanda.

## 2.2. Redução de Custos Fixos

A estrutura de contratação via concurso inviabiliza uma gestão eficiente das despesas, pois implica em uma série de custos associados à manutenção de servidores públicos, que incluem salários, encargos sociais, aposentadorias e benefícios. Ao contratar empresas especializadas, o município pode converter despesas fixas em variáveis, pagando apenas pelos serviços efetivamente utilizados. Essa abordagem pode gerar significativas economias no orçamento público, que podem ser redirecionadas para outras áreas prioritárias.

## 2.3. Comprovação de Viabilidade

A prática já consolidada em outras esferas de administração pública demonstrou que a terceirização de serviços de saúde pode resultar em atendimentos de qualidade, mantendo a eficiência e minimizando riscos de falhas associadas à gestão de pessoal. Muitas cidades têm adotado esse modelo com resultados positivos, principalmente em áreas que requerem expertise específica e alta rotatividade, como é o caso das especialidades médicas.

## 3. Agilidade e Eficiência no Atendimento

A contratação de empresas especializadas não apenas promove uma gestão financeira mais adequada, mas também facilita a implementação ágil e eficaz de serviços essenciais. Profissionais e equipes contratados em empresas especializadas estão frequentemente atualizados em relação às melhores práticas e inovações nos cuidados de saúde, o que agrega valor ao atendimento prestado.

Além disso, a capacidade de resposta rápida às variações de demanda, por meio da terceirização, contribui para prevenir interrupções nos serviços, garantindo que a população tenha acesso contínuo aos cuidados necessários.

## 4. Conclusão

Diante do cenário apresentado e das evidências de viabilidade financeira, é recomendável que a Secretaria Municipal de Saúde considere a terceirização dos serviços de pediatria, ginecologia, ortopedia, cardiologia e Avaliação Multiprofissional para TEA, ao invés da criação de cargos fixos no quadro de funcionários do município. Esta abordagem não só proporcionaria um uso mais eficiente dos recursos públicos, mas também garantiria a continuidade e qualidade dos serviços prestados, atendendo assim às necessidades de saúde da população.

Recomendo que sejam realizados estudos adicionais que embasem a decisão e que verifiquem as empresas que possam ser contratadas para garantir que sejam cumpridos os critérios de qualidade.

Bruna Rafaela Vertuan – Aux. Adm. III

Rodrigo de Paula M. Junior- Aux. Adm. III



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP*

## PARECER OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Grandes Rios  
14 de Abril de 2025

**ASSUNTO: Análise sobre a Necessidade e Viabilidade da Terceirização de Serviços de Saúde nas Especialidades de Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cardiologia e Avaliação Multiprofissional para Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

### 1. Introdução

Este parecer tem por objetivo consolidar e sumarizar as contribuições apresentadas pelos profissionais da saúde, assistente social e auxiliar administrativo, com relação à proposta de terceirização dos serviços especializados nas áreas de pediatria, ginecologia, ortopedia, cardiologia e Avaliação Multiprofissional para TEA. A análise aqui apresentada fundamenta-se na necessidade de garantir um atendimento de qualidade e no uso eficiente dos recursos públicos.

### 2. Contexto e Justificativa

As diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as demandas crescentes da população exigem que a Secretaria Municipal de Saúde busque soluções eficazes para promover um cuidado em saúde que atenda às especificidades e complexidades dos casos apresentados. As especialidades mencionadas são críticas para assegurar a saúde integral da população e o desenvolvimento adequado das crianças, especialmente nas situações relacionadas ao TEA.

#### 2.1. Demanda Variável

Conforme apontado pelos pareceres, a demanda por serviços de saúde em pediatria, ginecologia, ortopedia, cardiologia e avaliações para TEA mostra-se variada e imprevisível. O modelo de contratação de profissionais em regime de concurso público, com cargos permanentes, torna-se inviável em face dessa realidade. A criação de novos cargos implicaria em despesas fixas que não seriam proporcionalmente utilizadas durante períodos de baixa demanda, comprometendo assim a saúde fiscal do município.

#### 2.2. Viabilidade Financeira

Os estudos demonstram que a terceirização dos serviços pode proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, convertendo despesas fixas em variáveis e permitindo que o município pague apenas pelos serviços efetivamente utilizados. Além disso, a experiência em outras localidades reforça que a contratação de empresas especializadas em saúde tem se mostrado uma estratégia eficaz na manutenção e elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

### 3. Importância das Contratações Propostas

A continuidade do atendimento nas especialidades de pediatria, ginecologia, ortopedia, cardiologia e Avaliação Multiprofissional para TEA é vital. A não realização desses serviços pode resultar em atrasos no tratamento e diagnósticos, o que poderá impactar negativamente na saúde da população.

Assim, a contratação de empresas terceirizadas para a execução desses serviços representa não apenas uma solução prática e imediata, mas também uma resposta ágil e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 14 de Abril de 2025

Edição Nº: 3264



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP

eficaz às necessidades da comunidade.

#### 4. Conclusão e Recomendações

Com base nas análises e justificativas apresentadas nos pareceres, concluo que a terceirização dos serviços em questão é a estratégia mais viável e necessária para garantir um atendimento digno e de qualidade à população do município de Grandes Rios.

Portanto, recomendo:

**1. Abertura do Processo de Licitação:** Para a contratação de empresas especializadas nas áreas de pediatria, ginecologia, ortopedia, cardiologia e Avaliação Multiprofissional para TEA.

**2. Definição de Parâmetros e Critérios de Avaliação:** Estabelecer critérios claros de qualidade e eficácia para a seleção das empresas, garante que o atendimento prestado atenda aos direitos à saúde e à dignidade dos cidadãos.

**3. Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento para as atividades contratadas, visando garantir a continuidade e adequação dos serviços prestados à população.

Este parecer busca assegurar que as decisões tomadas sejam embasadas em informações e análises robustas, sempre com o objetivo de promover a saúde e bem-estar da população.

Rogério Vertuan  
Secretário Municipal de Saúde